PARECER/2023 – PROGEM.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-008-PMC
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 20230253 e 20230417.

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise da Minuta do 1° Termo Aditivo Quantitativo aos Contratos nº 20230253 e 20230417.

Os Contratos nº 20230253 e 20230417, formalizados com a empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis.

A consulta veio acompanhada do processo licitatório na íntegra, incluindo: Protocolo de encaminhamento para instauração do aditamento; expediente encaminhado a empresa apontando a necessidade dos aditivos; anuência da empresa e certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Cópias dos Contratos; Justificativa; Despacho consignando as dotações orçamentárias a serem utilizadas; Saldo das dotações; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização; Termo de Designação de Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minutas do 1° Termo Aditivo aos contratos e Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não contempla as questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Ainda em sede preliminar, em atenção aos Princípios Administrativos da Eficiência e da Economicidade, a análise jurídica dos pedidos de aditamento contratuais será consolidada em parecer único, visto que ambos os contratos foram firmados com o mesmo contratado e ainda, são provenientes do processo licitatório, qual seja, Pregão Eletrônico n° 9/2023-008-PMC.

In casu, constata-se que se encontra em vigência os Contratos nº 20230253 e 20230417, formalizados com a empresa TOP LINE TURISMO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres interestaduais e intermunicipais, no território nacional, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis.

Os aditivos contratuais foram devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal n° 1.183, de 08 de janeiro de 2021 (termo de autorização fls. 802).

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

Pretende a Administração promover alteração nos Contratos nº 20230253 e 20230417, em decorrência da necessidade de adequações, mediante o acréscimo quantitativo no percentual de 25% em ambos os contratos, o que corresponde ao montante de R$ 37.502,00 (trinta e sete mil, quinhentos e dois reais) em cada contrato.

Neste ponto, cabe esclarecer que compete a Secretaria demandante a aferição do cálculo aplicado para a demanda em análise.

As alterações quantitativas encontram amparo no artigo 65, inciso I, alíneas "b" e §1º, da Lei 8.666/93, in verbis:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I – unilateralmente pela Administração:
> [...]
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei".
> § 1°. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos termos da legislação ao norte transcrita, especificamente o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os contratos n° 20230253 e 20230417 estabeleceram a possibilidade de alterações, senão vejamos:

> CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:
> 14.1 – Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I e 65, da Lei n° 8.666/93, atualizada.

Há nos autos a Justificativa para o aditivo, devidamente assinada pela ordenadora de despesa da pasta demandante (fls. 510).

Relativamente a disponibilidade financeira, foi juntado aos autos a Declaração orçamentária que consigna as dotações orçamentarias a serem utilizadas, o qual ratifica a existência de crédito orçamentário (fls. 514).

Quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, foram anexados aos autos certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais; certidão de regularidade de natureza tributária estadual e certidão negativa não tributária estadual; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos gerias municipais e regularidade fiscal do Município de Altamira. Houve conferência da autenticidade das certidões pelo setor competente (fls. 473/489).

Relativamente as minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos 20230253 e 20230417, verifica que se encontram em consonância com a Lei nº 8.666/93, vez que elenca o objeto do aditivo; os valores aditados; a dotação orçamentária; a fundamentação legal; a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e elege o FORO.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº **20230253 e 20230417**, para o acréscimo quantitativo, com fundamento no artigo 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 14 de dezembro de 2023.

AMANDA CRISTINA FERREIRA MARTINS:94823995287

Assinado de forma digital por AMANDA CRISTINA FERREIRA MARTINS:94823995287
Dados: 2023.12.14 08:59:12 -03'00'

AMANDA CRISTINA FERREIRA MARTINS
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021